



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000003513/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.

Unidade Requisitante: Secretaria da Escola Judicial do TRT 16

Responsável pela demanda: Silvia Maria Pontes de Castro

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A contratação visa a realização de palestra com o tema “Resiliência Consciente: O despertar para si”, a ser ministrada pela palestrante Patrícia Bogéa de Matos, no dia 26 de maio de 2026, presencialmente no TRT16, das 8h30 às 9h30, para juízes, servidores, terceirizados e estagiários.

1.1. DATA PREVISTA DA REALIZAÇÃO: 26 de maio de 2026.

1.2. HORÁRIO PREVISTO: 8h30 às 9h30 para magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;

1.3. FORMATO: Presencial, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em São Luís/MA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Escola Judicial, no seu mister de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento e capacitação dos magistrados e servidores, busca, cada vez mais, conectar-se com a realidade circundante, abrangendo temas sempre atuais e impactantes para suas palestras, com o propósito de informar, esclarecer e até mesmo modificar comportamentos, com vistas à criação de uma sociedade mais consciente da sua responsabilidade social.

Na sua abordagem atual, a EJUD está promovendo palestras em celebração ao Dia das Mães, como uma forma de homenagear este ser tão especial. Dentro desse evento, a EJUD busca apresentar temas que abordem saúde e bem-estar, reconhecendo sua relevância.

O serviço necessário e indelével contratado terá como foco a participação de Patrícia Bogéa de Matos, no dia 26 de maio de 2026, presencialmente no TRT16, das 8h30 às 9h30.

O evento, destinado a magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, terá impacto direto no fortalecimento institucional.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A palestrante Patrícia Bogéa de Matos foi selecionada em razão de sua notória especialização e compatibilidade de seu perfil profissional com o objeto da contratação. Para a escolha da profissional, levou-se em conta sua qualificação como Fisioterapeuta (CREFITO 116438). Especialista em terapia manual, terapia crânio sacral. Microfisioterapia, Leitura Biológica e Psych-k. Experiência de mais de 15 anos em Desenvolvimento Humano. Proprietária do Espaço Elan Vital e criadora do programa Pulsar e programa SER. Fisioterapeuta da coordenação socioemocional da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC-MA. Palestrante de saúde e bem-estar, colaboradora do espaço saúde do Jornal Pequeno e escritora do livro “Janelas para a alma”. Facilitadora do curso online e presencial: Como ativar sua energia vital e potencializar suas ações.

Portanto, sua experiência a aponta como profissional singular para o atendimento da demanda, contribuindo de forma relevante para o diálogo intercultural e para o fortalecimento das discussões acerca do tema.

A contratação será de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/2021.

O serviço contratado é pontual, não possuindo natureza continuada, pois trata-se uma única palestra, com data e hora definidas.

O grau de eficiência da prestação dos serviços será avaliado mediante a satisfação dos participantes por meio de formulários de avaliação no portal da EJUD16.

O profissional com vistas à formalização de contrato ou instrumento equivalente substitutivo deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantidos os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de serviços técnicos é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de trabalhar, tornando-se singular no seu campo profissional.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de objeto

específico, com diversas experiências profissionais. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação dos serviços, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a selecionou pois atende às expectativas para a demanda necessária, compatível com a dimensão do objeto que esta Administração se propõe a contratar.

A presente contratação, estimada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma palestra com carga horária de 01 (uma) hora, encontra-se devidamente alinhada aos preços praticados pela palestrante no mercado atual, conforme comprovado pela documentação anexa ao processo.

Para a verificação da compatibilidade econômica, foram analisadas as seguintes evidências:

- Nota Fiscal nº 2063 (Ano 2024): Emitida no valor de R\$ 5.000,00, referente a serviços de mesma natureza e carga horária, comprovando que o valor pleiteado é praticado pela profissional há, pelo menos, dois anos.
- Nota Fiscal nº 2642 (Ano 2026): Emitida no valor de R\$ 4.000,00, o que demonstra uma variação aceitável dentro da margem de negociação e escopo de diferentes contratantes, mantendo a média de mercado para profissionais com sua especialização.

É importante destacar que esta Instituição já contratou a referida palestrante no exercício de **2024**. Naquela ocasião, o valor investido foi de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para uma carga horária de **1h30 (uma hora e meia)**.

Comparando a contratação anterior com a atual, observa-se que o valor nominal do investimento foi mantido em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Embora a carga horária tenha sido ajustada para 1 (uma) hora no presente termo, a manutenção do valor total após o intervalo de dois anos justifica-se pelos seguintes pontos:

- 1) **Atualização de Mercado:** A manutenção do valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após dois anos absorve as variações inflacionárias do período, não representando aumento de custo real para a Administração.
- 2) **Expertise e Especialização:** A consolidação da palestrante no mercado e o aprimoramento do conteúdo temático ("Resiliência Consciente") agregam valor técnico ao serviço, justificando a variação na proporção valor/hora.
- 3) **Vantajosidade:** A contratação permanece vantajosa, uma vez que se trata de profissional já avaliada positivamente por esta Instituição, garantindo a eficácia do treinamento e o alcance dos objetivos propostos.

Diante do exposto, os valores apresentados guardam estreita relação com os preços de mercado e com o histórico da prestadora, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestar serviços de qualidade à sociedade requer, além da formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, reconhecer e valorizar pessoas físicas que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento institucional, aprimoramento da justiça, ou o desenvolvimento da Escola Judicial. Portanto, a presente contratação é necessária e possui como objetivo a disseminação de conhecimentos.

Em termos técnicos, será a contratação da empresa ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ nº 21.968.039/0001-77 para prestação do serviço de palestra a ser ministrada pela palestrante Patrícia Bogéa de Matos, no dia 26 de maio de 2026, presencialmente no auditório da Escola Judicial, das 8h30 às 9h30, com carga horária de 1h (uma hora).

O evento será destinado aos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRT 16ª Região, bem como ao público em geral.

Ainda, a contratação engloba todas as despesas da palestrante para comparecer ao evento, que se mostram compatíveis com os custos de mercado atuais.

O conteúdo programático e currículo da palestrante constam em documento em anexo.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Contratação de 1 (um) profissional para realizar palestra para em homenagem ao Dia das Mães de 2026 da Escola Judicial da 16ª Região.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estipulado para contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A licitante encaminhou proposta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para palestra presencial, com carga horária de 1h (uma hora), quantia que abrange toda a logística para a ministração da palestra, conforme proposta anexa.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma palestra de 01 (uma) hora, montante que se mostra condizente com os preços praticados pela palestrante em 2026 (conforme NF nº 2642). A razoabilidade do preço é ratificada pelo histórico desta Instituição, que em 2024 contratou a mesma profissional pelo valor nominal idêntico de R\$ 5.000,00 (para 1h30 de duração). Portanto, a manutenção do valor dois anos após a última prestação de serviço, sem reajustes inflacionários, demonstra a vantajosidade econômica da proposta e sua plena compatibilidade com os parâmetros de mercado atual.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não se aplica ao presente objeto. Por se tratar de serviço não continuado será entregue em parcela única com resultado imediato, com prestação do serviço em 26 de maio de 2026.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não há contratações correlatas em virtude de o objeto ser uma capacitação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas,

bem como está dentro do Macrodesafio 10 “Aperfeiçoamento da Gestão de pessoas”, conforme Portaria nº 188/2021.

Ainda, se adequa ao Eixo Alteridade, Subeixo Relacionamento Interpessoal, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Justifica-se pela relevância do tema e pela necessidade de contar com profissional de notória especialização para atender às demandas institucionais da Escola Judicial.

Ademais, o evento está previsto no Plano Anual de Capacitação 2026 da EJUD16.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Mediante o aprendizado na palestra, espera-se que os participantes aprofundem o debate sobre autoconhecimento e sejam dotados de ferramentas para superação de adversidades.

Promover a qualificação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e sociedade civil.

Ampliar o alcance social da Escola Judicial e reforçar o compromisso institucional com a valorização das pessoas no âmbito do TRT da 16ª Região.

Fortalecimento da missão institucional da EJUD16.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o objeto da contratação, não é pertinente o estabelecimento de critérios de sustentabilidade, ante a ausência de impacto ambiental.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Escola Judicial deverá disponibilizar informações e equipe para acompanhamento e auxílio em relação ao evento.

15. MAPA DE RISCOS

Pela inexecução total do contrato o TRT16 poderá, garantido o contraditório e prévia defesa, aplicar à contratada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, consoante art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021.

Pode ocorrer motivo de força maior, que o/a profissional não possa comparecer, situação em que a Escola Judicial poderá realizar indicação de outro(a) profissional para substituir ou adiar o evento para data futura.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO/DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação direta da pessoa jurídica ELAN VITAL DESENVOLVIMENTO HUMANO – CNPJ nº 21.968.039/0001-77 para prestação do serviço de palestra a ser ministrada pela palestrante Patrícia Bogéa de Matos, no dia 26 de maio de 2026, presencialmente no auditório da Escola Judicial, das 8h30 às 9h30, com carga horária de 1h (uma hora), atende às necessidades identificadas e é plenamente viável, estando em conformidade com os objetivos da Escola Judicial, e se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

Considera-se, portanto, que a contratação atende às necessidades encontradas e é viável.

Ademais, será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial – Capacitação de Recursos Humanos.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA MARIA PONTES DE CASTRO**, **Analista Judiciário**, em 19/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1289737** e o código CRC **0DC50A55**.

Referência: Processo nº 000003513/2026

SEI nº 1289737